

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 09.12.2005
EMENTÁRIO Nº 2 2 1 7 - 5

22/06/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 512.729-2 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
AGRAVANTE(S) : **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
ADVOGADO(A/S) : **MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO E OUTRO(A/S)**
AGRAVADO(A/S) : **CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE**
ADVOGADO(A/S) : **HELOÍSA TATIANE MACHADO PÁDUA E OUTRO(A/S)**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP). INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADES ESTATAIS QUE NÃO SE REVESTEM DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.

É assente nesta colenda Corte que as taxas de iluminação pública e de limpeza pública cuidam-se de atividades estatais que se traduzem em prestação de utilidades inespecíficas, indivisíveis e insuscetíveis de serem referidas a determinado contribuinte, não podendo ser custeadas senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.

Aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil.

Nego provimento ao agravo.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos,



em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento,
nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de junho de 2005.

Handwritten signature of Carlos Ayres Britto in black ink, featuring a large, stylized initial 'C' and a horizontal line extending from the end of the signature.

CARLOS AYRÉS BRITTO - RELATOR

22/06/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 512.729-2 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A/S) : MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO E
OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A/S) : HELOÍSA TATIANE MACHADO PÁDUA E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator)

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, em face da pacífica jurisprudência desta colenda Corte de que as taxas de iluminação e de limpeza pública não podem ser custeadas senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.

2. Pois bem, a parte agravante reitera as razões de mérito expendidas no apelo extremo.

3. Havendo mantido a decisão agravada, submeto o presente recurso à apreciação da Turma.

É o relatório.

* * * * *

JBL/BL/emo



22/06/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 512.729-2 MINAS GERAISV O T O**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que o inconformismo não merece acolhida. É que o aresto recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

6. Com efeito, o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa (Súmula 670 desta colenda Corte).

7. Da mesma forma, a Taxa de Limpeza Pública, por estar vinculada não apenas à coleta de lixo domiciliar, mas também à limpeza de logradouros públicos, não se presta a custeio mediante taxa (RE 249.070, Relator Ministro Ilmar Galvão).

8. Com essas considerações, voto pelo desprovimento do presente agravo regimental. Por ser manifestamente infundado o inconformismo da ora agravante, condeno-a a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil.

* * * * *

JBL/BL/emo



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 512.729-2

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO

AGTE.(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ADV.(A/S): MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

ADV.(A/S): HELOÍSA TATIANE MACHADO PÁDUA E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 22.06.2005.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Eros Grau.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Maria Caetana Cintra Santos.

Ricardo  Dias Duarte.
Coordenador